INDICAÇÃO Nº ____/2026

(Do Vereador Eribaldo Medeiros)

Indica ao Poder Executivo Municipal de Natal a adoção das providências necessárias para instituir a Política Municipal de Economia Cultural e Inovadora no Município de Natal, conforme minuta de Projeto de Lei anexa.

INDICAÇÃO

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Natal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, vem, respeitosamente, INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Natal/RN que sejam adotadas as medidas administrativas e legislativas cabíveis para instituir a Política Municipal de Economia Cultural e Inovadora, nos termos da minuta de Projeto de Lei anexa, parte integrante da presente Indicação.

A proposição respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para matérias que envolvam a formulação e execução de políticas públicas, organização administrativa e impactos orçamentários, cabendo ao Poder Legislativo o papel de indicar diretrizes e estimular ações de relevante interesse público.

JUSTIFICATIVA

A economia cultural e inovadora configura-se como um dos segmentos mais dinâmicos da economia contemporânea, fundamentada no talento humano, na criatividade, na diversidade cultural, na inovação e no uso sustentável dos recursos.

O Município de Natal possui vocação natural para esse setor, destacando-se por sua rica produção cultural, pelas manifestações populares, pela música, pelo audiovisual, pela gastronomia, pelo artesanato, pelo turismo criativo e pela economia do mar, elementos que compõem a identidade cultural

local e representam importante vetor de desenvolvimento econômico e inclusão social.

A instituição da Política Municipal de Economia Cultural e Inovadora tem por finalidade fortalecer iniciativas já existentes, estimular o empreendedorismo criativo, ampliar oportunidades de geração de renda e trabalho digno, bem como promover o desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com os instrumentos de planejamento urbano, cultural e econômico do Município de Natal.

A proposta apresentada consolida diretrizes voltadas ao apoio aos microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, coletivos culturais e iniciativas comunitárias, além de incentivar a articulação entre o Poder Público, a iniciativa privada, universidades, organizações da sociedade civil e comunidades criativas.

Ao promover a integração entre cultura, economia, inovação, educação, turismo e sustentabilidade, a política indicada contribui para a valorização dos territórios, para a ocupação qualificada dos espaços públicos e para o fortalecimento das cadeias produtivas criativas, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social.

Diante da relevância econômica, social e cultural da matéria, a presente Indicação busca estimular o Poder Executivo Municipal a encaminhar projeto de lei específico sobre o tema, consolidando diretrizes permanentes para o fomento da economia cultural e inovadora em Natal, valorizando seus criadores, seus territórios e sua identidade cultural.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 30 de janeiro de 2026.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026
(Minuta sugerida ao Poder Executivo)

Institui a Política Municipal de Economia Cultural e Inovadora do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Economia Cultural e Inovadora do Município de Natal, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável, a valorização da cultura local, a inovação e a inclusão social, por meio do fortalecimento das atividades criativas no âmbito do Município.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei observará os princípios da Lei Orgânica do Município de Natal, bem como as diretrizes das políticas culturais, econômicas, sociais, ambientais e urbanas vigentes.

Art. 2º São finalidades da Política Municipal de Economia Cultural e Inovadora:

I – estimular a economia local por meio de atividades culturais, inovadoras, sustentáveis e de base criativa;

II – fomentar a economia criativa, colaborativa e compartilhada como vetores de geração de renda, trabalho e inovação;

III – contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável e para o fortalecimento sociocultural do Município de Natal;

IV – incentivar modelos de produção e gestão sustentáveis, inclusive no âmbito da administração pública e dos eventos culturais municipais;

V – fortalecer, formalizar e integrar as cadeias produtivas da cultura, da criatividade, do turismo criativo e da economia do mar;

VI – valorizar a identidade cultural de Natal e suas expressões territoriais, tradicionais e contemporâneas.

Art. 3º A Política Municipal de Economia Cultural e Inovadora abrange atividades que apresentem, entre outras, as seguintes características:

I – potencial de inovação, uso de tecnologias sociais ou digitais e produção de baixo impacto ambiental;

II – forte vínculo com as características culturais, territoriais, históricas e sociais do Município de Natal;

III – promoção da diversidade cultural, da inclusão social, da cidadania e do respeito às diferenças.

Parágrafo único. As atividades incluídas nesta Política deverão observar as normas socioambientais, culturais e de sustentabilidade adotadas pelo Município e pela legislação nacional.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Economia Cultural e Inovadora:

I – incentivar planos, programas, projetos e ações voltados à criação, produção, circulação, comercialização e fruição de bens e serviços criativos;

II – apoiar microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, coletivos culturais e iniciativas comunitárias da economia criativa;

III – estimular a criação e o fortalecimento de espaços criativos, pontos de cultura, polos produtivos, feiras, mercados e eventos culturais;

IV – promover a articulação entre o Poder Público, a iniciativa privada, universidades, organizações da sociedade civil e comunidades criativas;

V – incentivar a formação, capacitação e qualificação de profissionais e empreendedores criativos;

VI – fomentar a inovação social, cultural e econômica nos territórios da cidade, especialmente nas periferias e áreas de maior vulnerabilidade social;

VII – integrar a economia criativa às políticas de turismo, cultura, desenvolvimento econômico, tecnologia e sustentabilidade do Município.

Art. 5º A Política Municipal de Economia Cultural e Inovadora incentivará, entre outras, as seguintes áreas:

I – patrimônio cultural e saberes tradicionais, incluindo artesanato, gastronomia, manifestações populares, turismo cultural, economia do mar, patrimônio material e imaterial, museus, bibliotecas e memória cultural;

II – artes e expressões culturais, como música, teatro, dança, circo, artes visuais, fotografia, audiovisual e demais linguagens artísticas;

III – criações funcionais e inovação, abrangendo arquitetura, urbanismo, moda, design, jogos digitais, animação, softwares, aplicativos e novas tecnologias criativas;

IV – comunicação e mídias, incluindo produção editorial, publicidade, audiovisual, rádio, televisão, mídias digitais e redes sociais.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Economia Cultural e Inovadora:

I – valorizar a diversidade cultural e o potencial criativo da população de Natal;

II – estimular a formação de arranjos produtivos locais e polos criativos nos diversos territórios da cidade;

III – promover a inclusão produtiva, a geração de renda e o trabalho digno por meio da criatividade;

IV – apoiar coletivos culturais, artistas, artesãos, produtores e empreendedores criativos;

V – simplificar e incentivar a regularização das atividades econômicas criativas, respeitada a legislação vigente;

VI – fomentar o intercâmbio de conhecimentos, experiências e oportunidades de negócios;

VII – incentivar a captação de recursos, parcerias, financiamentos e mecanismos de fomento;

VIII – promover a ocupação qualificada dos espaços públicos por meio de atividades culturais e criativas;

IX – apoiar estudos, projetos, pesquisas e iniciativas inovadoras voltadas à solução de desafios urbanos e sociais do Município.

Art. 7º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Economia Cultural e Inovadora: conjunto de atividades econômicas fundamentadas no talento, na criatividade, na inovação, no conhecimento e na cultura, capazes de gerar valor econômico e impacto social positivo;

II – Economia colaborativa: modelo baseado na cooperação e no compartilhamento de conhecimentos, recursos e capacidades entre pessoas e organizações;

III – Economia compartilhada: utilização coletiva de bens, espaços e serviços, otimizando recursos e ampliando o acesso;

IV – Economias inovadoras: modelos econômicos baseados na inovação, na tecnologia, na sustentabilidade e na inclusão social.

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Economia Cultural e Inovadora dar-se-á conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executada por meio de programas, ações e parcerias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 30 de janeiro de 2026.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS
(REDE)